



DECRETO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Estabelece novas diretrizes de segurança sanitária a serem observadas no âmbito do Município de Terezinha, haja vista o aumento de casos decorrente da pandemia do COVID-19 no Agreste Pernambucano.

O EXMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo *coronavírus* (denominado SARS – CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Terezinha;



CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal seguir as diretrizes do Poder Executivo Estadual, no que for aplicável e viável para esta municipalidade, uma vez atendida às peculiaridades locais, bem como continuar combatendo a disseminação e o avanço da Pandemia no Agreste Pernambucano;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações em algumas das medidas temporárias editadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o teor dos decretos municipais que mantêm a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito desta municipalidade, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos administrativos restritivos do Poder Executivo Municipal, que estabeleceram restrições a diversas atividades em observância aos Decretos expedidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ressalvadas algumas situações peculiares do Município de Itaíba, e,

CONSIDERANDO por fim, as diretrizes preconizadas no Decreto do Governo do Estado de Pernambuco n.º 50.724 de 17 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de natureza não essencial, em especial, academias, bares, bares com piscina, restaurantes, lanchonetes, lojas de confecção, salões de beleza, barbearias e armarinhos terão seu funcionamento restrito das 05h00 às 18h00 horas de segunda-feira a sexta-feira, estando impossibilitados de funcionar aos finais de semana, ressalvados os estabelecimentos constantes no Anexo I.

§ 1.º - Restaurantes que fazem o atendimento de caminhoneiros poderão fazer o atendimento destes fora do horário estabelecido e aos finais de semana.

§ 2.º - Serviços de alimentação poderão funcionar após as 18h00, e aos finais de semana na modalidade *delivery* e *drive thru*.



Art. 2º - As atividades religiosas e o funcionamento de academias poderão ocorrer das 05h00 às 18h00 horas segunda-feira a sexta-feira de forma presencial tendo até 30% da capacidade máxima, ficando estas proibidas de serem realizadas com público aos finais de semana, sendo permitido que as organizações utilizem da sua estrutura para fazerem as atividades em formato virtual.

Art. 3º - Fica proibida, no âmbito do Município de Terezinha, a realização de shows, festas, parques de diversões, circos e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados, inclusive em clubes sociais e hotéis, independentemente do número de participantes.

Art. 4º - Fica proibida a realização de práticas desportivas coletivas.

Art. 5º - As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste Decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

Art. 6.º - Ficam as secretarias e todos os órgãos Municipais, responsáveis por darem a maior amplitude de conhecimento à população municipal do presente decreto.

Art. 7.º. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de maio de 2021, até o dia 31 de maio de 2021, podendo ter a sua validade estendida caso editadas novas diretrizes pelo Governo do Estado de Pernambuco, em razão do avanço da pandemia.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 20 de maio de 2021.

MATHEUS EMIDIO DE
BARROS

Assinado de forma digital por
MATHEUS EMIDIO DE BARROS
CALADO:09394066403

CALADO:09394066403
MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 1º DO DECRETO 008/2021.

- I - serviços públicos municipais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, devendo ser priorizado o teletrabalho;
- II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III - postos de gasolina, com exceção de lojas de conveniência;
- IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;
- V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI - clínicas, hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII - serviços funerários;
- VIII - hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;
- XI - estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII - oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;



XIII - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XIV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e entidades associativas e similares;

XV - imprensa;

XVI - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - transporte coletivo de passageiros, incluindo taxis e serviços de aplicativos de transporte, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XVIII - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XIX - atividades de construção civil;

XX - processamento de dados e call center ligados a serviços de atividade contínua ou ininterrupta;

XXI - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXII - restaurantes, lanchonetes e similares localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXIII - lavanderias;

XXIV - estabelecimentos de manutenção de eletrodomésticos e assistência técnica em geral.

